



PREFEITA: MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 31/2009

Institui a verba indenizatória no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mossoró, Faz saber que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e Ela promulga a seguinte Resolução (Art. 193, combinado com o art. 205, §1º, alínea "b", da Resolução nº 001/1997 – Regimento Interno):

Art. 1º Fica instituída a verba indenizatória destinada a suprir os gabinetes dos vereadores de fundos necessários a sua manutenção.

Parágrafo único: Toda despesa efetuada pelo gabinete de vereador deverá ser individual e adequadamente comprovada sob pena de não ser ressarcida.

Art. 2º Poderão realizar-se sob o regime desta resolução, os seguintes gastos:

I - reparos de avarias mecânicas, manutenção e conservação, bem como de aquisição de combustível e lubrificante, para veículos oficiais da Câmara Municipal ou que sirvam ao Gabinete, desde que tenham, previamente, a marca e a placa cadastradas na Direção Financeira da Casa;

II - extração de cópias reprográficas, digitais e similares;

III - aquisição de materiais de escritório, impressos e outros materiais de consumo de uso não duradouro para o Gabinete do Vereador e suas projeções;

IV - aquisição de livros e assinaturas de jornais, revistas e serviços de provedores de internet, fotografias, imagens e telecomunicações;

V - contratação de pessoa física para prestação de serviço eventual, de pessoa jurídica ou física prestadora de consultoria jurídica, contábil, de auditoria ou de outra área técnica para fins de apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos e pareceres;

VI - locomoção, em viagens, do titular do Gabinete e de seus servidores para atividades relativas ao exercício do mandato, compreendendo a aquisição de passagens, pedágios, combustíveis, lubrificantes, inclusive a locação de meios de transporte, desde que inviável a utilização de veículo oficial e, ainda hospedagem, alimentação e estacionamento;

VII - despesas efetuadas com expedição de cartas, telegramas e material gráfico;

VIII - despesas relativas a apoio cultural e a entidades sociais, desde que sejam reconhecidas como utilidade pública municipal.

IX - gastos com telefonia móvel celular de linha devidamente cadastrada na Direção Financeira da Casa;

X - material de divulgação impresso, escrito ou virtual, desde que sem finalidade eleitoral e até 180 (cento e oitenta) dias antes de pleito eleitoral Municipal, Estadual ou Nacional;

XI - despesas miúdas;

XII - despesas com alimentação.

§ 1º Cada despesa efetiva, observada sua natureza, não poderá exceder, mensalmente, o limite correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba indenizatória.

§ 2º Não será objeto de ressarcimento qualquer despesa descrita neste ato, da mesma espécie daquela que venha a ser percebida a título remuneratório pelo parlamentar.

§ 3º Na locação de bens móveis e equipamentos, não poderá ser aplicada a modalidade de "leasing".

§ 4º Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, respeitado o duodécimo da respectiva dotação, aquelas até o limite de 10% (dez por cento) do valor total da verba indenizatória:

1 - a que se fizer:

a) com selos postais, telegramas, radiogramas, material e serviços de limpeza e higiene lavagem de roupa, café e lanche, transportes urbanos, pequenos concertos, telefone, água, luz, força e gás, e aquisição avulsa, no interesse público, de livros, jornais, revistas, e outras publicações, além de pequenos auxílios caracterizados como assistência social de necessidade imediata;

b) com encadernações avulsas e artigos de escritório, de desenho, impressos e papelaria em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

2 - outra qualquer, de pequeno vulto e necessidade urgente, desde que devidamente justificada.

3. As despesas com artigos em quantidade maior,

de uso ou consumo, correrão pelos itens orçamentários próprios.

Art. 3º Fica criado, vinculado diretamente à Mesa Diretora, a quem está subordinado administrativamente, a Comissão de Controle Interno, integrado por três membros, sendo, pelo menos um servidor, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, indicado pela Egrégia Mesa, um assessor jurídico e um contábil.

Parágrafo único. Para coordenar os trabalhos do órgão referido no "caput" deste artigo, a Mesa designará um dos membros da referida Comissão de Controle de Interno.

Art. 4º O Órgão referido no artigo anterior terá como atribuições promover verificações, conferências, glosas e outras providências correlatas e necessárias para o processamento da documentação comprobatória apresentada pelo parlamentar para fins de ressarcimento, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 5. A solicitação de ressarcimento das despesas efetuadas, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, será efetuada, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios apresentada pelo parlamentar para fins de ressarcimento, de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º O período de apuração de despesas será mensal, estendendo-se do primeiro ao último dia do mês de competência.

§ 2º O limite mensal do valor das despesas será fixado até 35% (trinta e cinco por cento) daquele estabelecido para os Deputados Estaduais.

§ 3º A verba indenizatória será cumulativa por até três meses.

Art. 6º O exame, pela Câmara Municipal, dos comprovantes de despesa apresentados limitar-se-á à sua regularidade fiscal e contábil, não implicando manifestação quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

Art. 7º De posse dos documentos comprobatórios das despesas, apresentados na forma prescrita pelo artigo 5º, a Comissão de Controle Interno, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, mediante atestado expresso contendo o nome, cargo e, quando for o caso, matrícula do servidor e do coordenador da Comissão de Controle Interno, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente à Direção Financeira da Casa para processar e efetuar o respectivo ressarcimento.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios de que trata o caput deste artigo, após constarem do relatório de liberação, permanecerão arquivados nas dependências da Comissão de Controle Interno, que ficará responsável pela sua guarda e conservação, pelo tempo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 8º Os documentos comprobatórios de despesas, não aptos ou tidos como em desacordo com as normas e diretrizes constantes desta Resolução, serão devolvidos pelo Núcleo de Fiscalização e controle ao respectivo Vereador, para as devidas correções e substituições, se e quando for o caso.

§ 1º No caso de persistirem as divergências ou dúvidas na comprovação dos documentos apresentados, serão os mesmos encaminhados à Mesa Diretora, para apreciação e deliberação através de ato administrativo.

§ 2º Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados dentro do prazo previsto no artigo 7º serão incluídos na prestação de contas do mês subsequente.

§ 3º Nenhuma pendência relativa à verba indenizatória poderá ultrapassar o ano civil de competência.

Art. 9º Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;
II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista, em nome do Vereador ou do servidor do Gabinete, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material; e,

III - entregue a Comissão de Controle Interno em até 5 (cinco) dias seguintes ao término dos respectivos períodos de apuração, na conformidade do contido nos § 1º e § 2º, do artigo 5º desta Resolução, sob pena do respectivo valor a ser ressarcido ser incluído na prestação de contas do mês subsequente.

Parágrafo único. O documento a que se refere este artigo será:

1 - quando se tratar de pessoa jurídica: nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, datada, emitida dentro do mês de competência, em nome do Vereador ou do servidor por ele indicado;

2 - quando se tratar de pessoa física: recibo devi-

damente datado e assinado, em nome do vereador ou do servidor por este indicado constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa;

3 - isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

4 - datado e discriminação o serviço prestado ou material fornecido; e,

5 - para a comprovação de despesa com contratação de profissional autônomo, o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA.

Art. 10. Não serão objeto de ressarcimento as despesas:

1 - efetuadas com aquisição de material permanente.

2 - cujos documentos, em especial os cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras, não contêm todos os elementos que possam identificar a origem, natureza e discriminação da despesa, devendo neste caso, ser observado o disposto no item 1, do parágrafo único, do artigo 9º.

3 - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, obras e aplicações no mercado financeiro (empréstimos, aplicações no mercado financeiro (empréstimos, aplicações, avais, etc.), e despesas de caráter pessoal.

4 - Somente será objeto de ressarcimento o documento fiscal que tenha sido devidamente validado pelo Fisco do Estado do Rio Grande do Norte, na forma da legislação vigente à época da realização da despesa.

Art. 11. De posse do relatório de liberação emitido pela Comissão de Controle Interno, comprovando as despesas efetuadas, individualizadas por Gabinete de Vereador, a Diretoria Financeira terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados do seu recebimento, para processar e efetuar o ressarcimento das respectivas despesas.

Art. 12. A Câmara Municipal disponibilizará ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, as informações sobre a Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar, em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput o Órgão administrativo responsável pela fiscalização e controle de verba indenizatória deverá liberar as informações contábeis, em linguagem a todos acessível.

Art. 14. Os produtos ou serviços licitados pela Câmara Municipal e utilizados pelo vereador solicitante serão descontados da verba indenizatória.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do primeiro dia de outubro de 2009.

Gabinete da Presidência,
Palácio Rodolfo Fernandes,
Mossoró(RN), 24 de setembro de 2009.

CLAUDIONOR ANTÔNIO DOS SANTOS
Presidente

PORTARIA nº 110/09-CGP

O Presidente da Câmara Municipal de Mossoró, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor Eduardo Mendes Marques, para desempenhar a função de Pregoeiro e Tiago Dutra de Almeida, como Pregoeiro Auxiliar, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVA-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

Claudionor Antonio dos Santos
Presidente

Aviso de Licitação Pregão Presencial nº 001/2009 - CMM

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Mossoró torna público para conhecimento dos interessados que no dia 16 de Outubro de 2009, às 09:00 (nove) horas, na

sede da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, localizada à Rua Idalino de Oliveira, s/n – 3º Andar, Sala 302, Bairro: Centro, Mossoró-RN, realizará licitação do tipo Pregão Presencial, cujo objeto é a contratação de empresa especializada de plano de saúde, para este Poder Legislativo. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados, no endereço supra mencionado, no horário de 07:00 às 13:00.

Mossoró-RN, em 29 de Setembro de 2009.
O PREGOEIRO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.539, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Revoga a Lei Municipal nº 2.486, de 29 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A verba indenizatória destinada à manutenção dos gabinetes dos vereadores e ao suporte de suas atividades parlamentares serão instituídas na forma do art. 58, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e dos arts. 23, inciso III, 205, §1º, alíneas "F" e "h", do Regimento Interno da Câmara.

Art. 2º - Fica revoga a Lei Municipal nº 2.486, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

DECRETO Nº 5.323 , DE 29 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 74.065,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 370/2009-FMS .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 74.065,00 (setenta e quatro mil e sessenta e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 29 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					74.065,00
2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO					74.065,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	74.065,00
Anexo II (Redução)					
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					74.065,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA					74.065,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			103	0001	74.065,00

DECRETO Nº 3.520 , DE 25 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.592,24 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 9/2009-FUNGER, 356/2009-FMS, 357/2009-GEED, 359/2009-SEMAP, 360/2009-SETRIB .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 165.592,24 (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 25 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					165.592,24
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					100.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	100.000,00
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					5.000,00
2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA EDUCAÇÃO					5.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			111	0001	5.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.658,00
2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE					15.658,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			103	0001	15.658,00
20 .201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA					17.934,24
2025 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E					7.686,01
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	7.686,01
2055 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR					10.248,23
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			100	0001	10.248,23
21 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO					27.000,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.					27.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	27.000,00
Anexo II (Redução)					
05 .101 SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS					165.592,24
2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS					100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	100.000,00
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					5.000,00
1029 ARTE E CULTURA NA ESCOLA					5.000,00
3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES			111	0001	5.000,00
19 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					15.658,00
1053 INFORMATIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DAS UNIDADES DE SAÚDE					2.500,00

3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	2.500,00
1054 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE			7.995,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	1.400,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	6.595,00
2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA			2.026,17
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	103	0001	2.026,17
2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL			3.136,83
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	103	0001	3.136,83
20 . 201 FUND MUN. APOIO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA			17.934,24
1019 QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO E O EMPREGO			2.606,50
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.406,50
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.200,00
1020 ARTES DA NOSSA GENTE			1.295,68
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.295,68
1021 BANCO DA GENTE			2.000,00
3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	100	0001	2.000,00
1022 PREMIE - ESTÍMULO À INOVAÇÃO EMPRESARIAL			2.630,80
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	1.800,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	830,80
2025 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E			5.088,24
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.088,24
2054 MANUTENÇÃO DO ESPAÇO ARTE DA TERRA			2.320,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	864,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	1.456,00
2055 MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE AGÊNCIAS DO TRABALHADOR			1.993,02
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	1.060,02
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	933,00
21 . 101 SECRETARIA MUNICIPAL DA TRIBUTAÇÃO			27.000,00
2016 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DA TRIBUTAÇÃO.			27.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	27.000,00

DECRETO Nº 5.321 , DE 28 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 361/2009-SEDETEMA, 362/2009-SEDETEMA, 363/2009-GEAMBIENTE, 364/2009-GEAMBIENTE .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 28 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
22 . 101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					1.950.000,00
1092 CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO POPULAR NA ZONA URBANA					1.750.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	100.000,00
1095 MANUTENÇÃO DE REDES DE DRENAGENS					50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	50.000,00
1099 MANUTENÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS					1.200.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	1.200.000,00
1114 ESTRUTURAÇÃO URBANÍSTICA DOS ACESSOS VIÁRIOS					400.000,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			102	0001	400.000,00
22 . 103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					200.000,00
1115 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO					200.000,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	200.000,00
Anexo II (Redução)					
22 . 101 SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL					1.950.000,00
1065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER					1.831.400,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	400.000,00
1089 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					1.041.200,00
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	1.041.200,00
1090 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS					267.945,64
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			102	0001	267.945,64
1094 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS					122.254,36
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			102	0001	122.254,36
22 . 103 GERÊNCIA EXEC. DA GESTÃO AMBIENTAL					118.600,00
1111 REFLORESTAMENTO DE ÁREAS DANIFICADAS					50.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	50.000,00
2019 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA GESTÃO AMBIENTAL					20.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			102	0001	20.000,00
2098 DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL					48.600,00
3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			102	0001	48.600,00

DECRETO Nº 5.322 , DE 29 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 362.005,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 9/2009-SEPLAN, 9/2009-GECOM, 9/2009-SGP, 365/2009-FMS, 366/2009-SGP, 367/2009-SEPLAN .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 362.005,00 (trezentos e sessenta e dois mil e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 29 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					362.005,00
02 .101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				124.000,00
1001	APOIO AS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL				24.000,00
	3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES			24.000,00
2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.				100.000,00
	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			20.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			80.000,00
04 .101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				6.000,00
2005	COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA.				6.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			4.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.000,00
19 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				232.005,00
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				232.005,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			16.005,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			216.000,00
Anexo II (Redução)					362.005,00
02 .101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				38.140,00
1001	APOIO AS INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL				6.000,00
	3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA			2.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.000,00
1025	MANUTENÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO				3.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			2.000,00
1108	REORDENAMENTO JURÍDICO MUNICIPAL				2.000,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			2.000,00
2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.				17.440,00
	3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			400,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			8.500,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			540,00
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES			8.000,00
2023	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				1.700,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.700,00
2053	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS POSTAIS				1.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.000,00
2107	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES				3.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.000,00
2116	GESTÃO DE DOCUMENTOS PÚBLICOS				2.000,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			2.000,00
1125	EFICIÊNCIA NA REDAÇÃO OFICIAL				2.000,00
	3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			2.000,00
02 .103	GER. EXEC. DA COMUNICAÇÃO SOCIAL				61.000,00
1018	PRODUÇÃO E GERENCIAMENTO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E PROMOCIONAIS				8.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			3.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			3.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.000,00
2026	COORDENAÇÃO E MANUT DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.				39.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			1.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			2.000,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			35.000,00
2029	DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS GOVERNAMENTAIS.				14.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			1.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			2.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			11.000,00
04 .101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				30.860,00
1002	ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO				6.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			6.000,00
1003	ELABORAÇÃO, REVISÃO E APRIMORAMENTO DE ESTUDOS, PROJETOS, PESQUISAS E PLANOS SETORIAIS.				6.260,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.260,00
1028	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMA DE INFORMÁTICA				11.800,00
	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			11.800,00
2005	COORDENAÇÃO E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA.				5.000,00
	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO			5.000,00
2031	MANUTENÇÃO DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL.				1.800,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			1.800,00
19 .301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				232.005,00
2067	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PÚBLICA				216.000,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			216.000,00
2070	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE				16.005,00
	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			16.005,00

DECRETO Nº 3.495 , DE 04 de agosto de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 696.500,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 291/2009-SEDETEMA, 9/2009-SEMAD, 350/2009-SEPLAN, 351/2009-FMS, 352/2009-SEMAD, 353/2009-FMS, 354/2009-SGP .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 696.500,00 (seiscentos e noventa e seis mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 04 de agosto de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					696.500,00
02 .101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA				7.000,00
2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.				7.000,00
	3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			7.000,00
04 .101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				10.000,00
2032	AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS				10.000,00

05.101	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	10.000,00
	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			287.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA			87.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	87.000,00
	2043 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			200.000,00
	3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	100	0001	200.000,00
19.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			365.500,00
	2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA GER. EX. DA SAÚDE.			265.500,00
	3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	103	0001	265.500,00
	2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA			100.000,00
	3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	112	0001	100.000,00
22.101	SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL			27.000,00
	1094 CONSTRUÇÃO DE REDES DE DRENAGENS			27.000,00
	4.4.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	102	0001	27.000,00
Anexo II (Redução)				
02.101	SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA			7.000,00
	2002 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE DA PREFEITA.			7.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	7.000,00
04.101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS			10.000,00
	1002 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO CIDADÃO			10.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	5.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	5.000,00
05.101	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS			287.000,00
	1007 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			165,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	165,00
	1026 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			5.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	5.000,00
	2006 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA SEC. MUN. DA ADMINIST E GESTÃO DE PESSOAS			19.493,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	4.612,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	2.263,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100	0001	12.618,00
	2041 MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS			6.809,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	6.809,00
	2042 GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS			54.587,00
	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	100	0001	17.178,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	100	0001	940,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	25.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100	0001	11.469,00
	2043 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA			200.000,00
	3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	100	0001	200.000,00
	2047 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS REPROGRÁFICOS			946,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	100	0001	946,00
19.301	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			365.500,00
	2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA			365.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	103	0001	265.500,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	112	0001	100.000,00
22.101	SEC MUN DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E AMBIENTAL			27.000,00
	1065 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER			27.000,00
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	102	0001	27.000,00

DECRETO Nº 3.507 , DE 26 de agosto de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 209.000,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) nº(s) 322/2009-GEED, 358/2009-SEPLAN .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 26 de agosto de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo) 209.000,00					
04.101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				159.000,00
	2005 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DO PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA.				115.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	115.000,00
	2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS				44.000,00
	3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100	0001	44.000,00
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				50.000,00
	2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				50.000,00
	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		104	0001	50.000,00
Anexo II (Redução)					
04.101	SEC. PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS				209.000,00
	2030 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES NÃO TRIBUTÁRIAS				159.000,00
	3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		100	0001	15.000,00
	2032 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DIVERSOS				40.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	40.000,00
	2033 PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR				18.000,00
	3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS		100	0001	18.000,00
	2034 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PRODURB				53.000,00
	3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		100	0001	18.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	35.000,00
	2035 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - BANDERN				20.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	20.000,00
	2036 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA - PROMORADIA				13.000,00
	4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO		100	0001	13.000,00
19.102	GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO				50.000,00
	2061 GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				50.000,00
	3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		104	0001	50.000,00

DECRETO Nº 3.513 , DE 10 de setembro de 2009

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 113.400,00 , para os fins que especifica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista tendo em vista as disposições contidas no artigo 49, § 2º, da Lei n.º 2.290, de 28 de junho de 2007; no art. 4º, II, e art. 8º, §4º, da Lei n. 2.375, de 20 de dezembro de 2007; no art. 11 a. 13, do Decreto n. 2.496, de 3 de janeiro de 2005, e tendo em vista o constante do(s) processo(s) n.º(s) 310/2009-GEED, 9/2009-GETRAN .

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN , 10 de setembro de 2009

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					113.400,00
2060 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL					13.400,00
3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			111	0001	13.400,00
23 .103 GER EXEC DO TRÂNSITO					100.000,00
2101 GESTÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO					100.000,00
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			100	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					
19 .102 GERÊNCIA EXEC. DA EDUCAÇÃO					113.400,00
1029 ARTE E CULTURA NA ESCOLA					13.400,00
3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS			111	0001	13.400,00
23 .103 GER EXEC DO TRÂNSITO					100.000,00
2022 COORD. E MANUT. DOS SERVIÇOS ADMIN. DA GER. EX. DO TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS					100.000,00
3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			100	0001	63.000,00
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			100	0001	37.000,00

DECRETO nº 3.511 DE 1º DE SETEMBRO DE 2009.*

Institui junta médica ao Município de Mossoró - RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o dispositivo da Lei Complementar 29 de 31 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais credenciados para emitir avaliação de atestados médicos, entre outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão contribuindo para melhoria ao atendimento a população de Mossoró.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída por este Decreto a Junta Médica do Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - A junta médica será constituída por três servidores da Prefeitura Municipal de Mossoró, com reputação ilibada e notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina, e com regularidade comprovada perante referido órgão.

Art. 3º - Compete aos membros da junta médica emitir laudo de avaliação do servidor que apresentar atestado médico, para fins de abono de faltas.

Parágrafo Único - A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio doença, salário maternidade e revisão de atestados médicos.

Art. 4º - O mandato dos membros da Junta Médica será de quatro anos, sendo sua nomeação de responsabilidade da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

* Republicado por Incorreção

DECRETO Nº 3.512, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009*

Regulamenta as regras de consignação em folha de pagamento do Município, nos termos do artigo 52 da Lei Complementar nº 29, de 16 de dezembro de 2008.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 78, IV e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as consignações em folha de pagamento a favor de terceiros, conforme previsto no parágrafo único do art. 52 da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Fica instituído:

I - O uso obrigatório do Sistema de Gestão de Consignações administrado pela Empresa Gestora das Consignações, contratada mediante processo licitatório nº 135/2009 (Concorrência nº 002/2009 - SEMAD), assinado em 19/05/2009, para qualquer operação assistencial, comercial e/ou financeira com consignação em folha de pagamento a partir de 01 de novembro de 2009.

II - A disponibilização e contratação dos produtos e serviços das consignatárias para oferta aos servidores públicos municipais nos pontos de atendimento da administradora contratada, a partir do dia 01 de novembro de 2009.

Art. 3º - Das definições básicas

I - Servidor Público Municipal: aquele legalmente investido em cargo público da Administração Municipal, nos termos da Lei Complementar n. 29/2008;

II - Consignatária Facultativa:

a) órgãos ou Entidades do Poder Executivo criados para prestar assistência aos servidores e empregados públicos municipais;

b) sindicatos de classe dos servidores municipais;

c) entidades fechadas ou abertas de previdências privadas e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

d) entidades seguradoras de planos de saúde e seguro de vida;

e) clubes de seguros;

f) instituições financeiras;

III - Verbas Rescisórias: as importâncias devidas em dinheiro pelo Município ao servidor em razão de extinção de seu vínculo com a Administração Municipal.

IV - Consignações Compulsórias:

a) contribuição para a previdência social oficial

b) pensão alimentícia judicial

c) impostos sobre rendimentos do trabalho

d) decisão judicial ou administrativa

e) indenização a Fazenda Pública Municipal, em decorrência de dívida ou restituição;

f) contribuição para os respectivos regimes de previdência: servidores a disposição do Município, celetistas e contratados temporariamente, para atender o excepcional interesse público;

g) limites constitucionais;

V - Consignações Facultativas:

a) contribuição a órgãos ou entidades do poder executivo, que venham a ser criado para assistir aos servidores e empregados públicos municipais;

b) descontos pelo Município para recebimento de vale transporte, vale refeição e prestação alimentícia, nos termos fixados em lei;

c) contribuição a Sindicatos de Classe dos servidores municipais;

d) contribuição para planos de saúde, odontológico, de pecúlio, renda mensal, previdência complementar e cesta básica patrocinados por entidades fechadas ou abertas de previdência privada ou clube de seguros, que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde e seguro de vida;

e) amortização de empréstimos em geral concedidos por instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

f) aquisição de medicamentos.

VI - Consignante: Poder Executivo Municipal;

VII - Consignados: servidores e empregados ativos do Poder Executivo Municipal que firma com instituição consignatária contrato de produto e/ou serviço regula-

dos por este Decreto;

VIII – Margem Consignável: limite, expresso em percentual ou porcentagem da remuneração básica dos consignados, para desconto em folha das consignações facultativas;

Parágrafo único. Aos descontos das parcelas previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso V deste artigo, aplicar-se-ão exclusivamente as normas relativas às consignações compulsórias, inclusive quanto aos limites de que trata este Decreto.

Art. 4º - As empresas com convênio de consignação em vigor na data da publicação deste Decreto e interessadas em dar continuidade ao convênio com a Prefeitura Municipal de Mossoró deverão efetivar seu processo de credenciamento junto à Empresa Administradora do Sistema a que se refere o art. 2º, até o dia 15 de outubro de 2009.

§1º. As empresas consignatárias do Município que não efetivarem seu credenciamento no prazo previsto terão seus códigos de inserção em folha suspensos, resguardado o direito de inserção em folha das operações contratadas até o dia 30 de setembro de 2009, até sua efetiva liquidação.

§2º. Este artigo não se aplica aos sindicatos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º - A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas fica responsável pela elaboração das regras de inserção em folha, lista de documentação e outras informações necessárias para o bom êxito deste Decreto.

§1º. A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas disponibilizará um código de desconto em folha em nome de cada Consignatária regularmente cadastrada.

§2º. Os repasses financeiros decorrentes de atuação junto aos servidores serão realizados diretamente pela Prefeitura Municipal de Mossoró para a conta da empresa consignatária, sem intermediação da Empresa Administradora do Sistema de gestão de margem.

Art. 6º - A Margem Consignável Máxima (MCM) e Margem Consignável Disponível (MCD) liberadas, em base mensal a partir do dia 1º de novembro de 2009, pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas deverão seguir os seguintes critérios:

§1º. Considera-se Remuneração Básica (RB) do servidor o total de rendimentos deste excluindo-se:

- I – Diárias
- II – Ajuda de custo
- III – Adicional pela prestação de serviço extraordinário

IV – Adicional de férias

V – Parcelas referentes à antecipação de remuneração de competência futura ou pagamento em caráter retroativo

VI – Gratificação Natalina (13º salário)

VII – Plantões

VIII – Outros de natureza eventual

§2º. Da remuneração básica deverão ser descontadas as consignações compulsórias, compondo a Remuneração Disponível (RD).

§3º. A Margem Consignável Máxima (MCM) será liberada exclusivamente pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas no montante de até 30% (trinta por cento) da remuneração disponível para as consignações facultativas.

§4º. Para efeito de cálculo para prestação alimentícia de que trata a alínea "b" do inciso V do artigo 3º, considera-se na remuneração básica o inciso "3" do parágrafo 1º deste artigo.

§5º. O limite estipulado no §3º deste artigo poderá ser elevado até 60% (sessenta por cento), em caso de contratação de plano de saúde e prestação alimentícia.

§6º. Da margem consignável máxima (MCM) deverão ser deduzidos os descontos facultativos autorizados para composição da margem consignável disponível (MCD) para realização de novas operações comerciais, assistenciais ou financeiras.

§7º. A Empresa Administradora do Sistema de gestão de margem consignável não será co-responsável no cálculo das margens máxima e disponível, ficando a cargo desta a administração das margens liberadas dentro dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§8º. Em caso de contratação de operações novas, através do sistema, com cancelamento e/ou substituição de convênio, compra de dívida ou refinanciamento, inclusive de operações listadas no parágrafo primeiro do art. 35, a empresa gestora deverá informar, em arquivo mensal, o cancelamento do convênio ou da operação comprada ou refinanciada para atualização no sistema de pagamento.

Art. 7º - As margens consignáveis, máxima e disponível serão disponibilizadas pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas no sistema a que se refere o art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A averbação de operações só será efetuada pelo sistema até o limite da margem consignável disponível.

Art. 8º - Os produtos e serviços das empresas consignatárias cadastradas no sistema de administração de margem consignável só poderão ser oferecidos

aos servidores públicos municipais.

Art. 9º - O Município de Mossoró não será co-responsável, nem solidária nem subsidiariamente, pelo pagamento dos valores contratados pelo servidor, mas responderá sempre como devedor principal e solidário, perante a instituição consignatária, por valores a ela devidos, em razão de contratações confirmadas pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas na forma deste decreto, que deixarem, por sua falta ou culpa, de serem retidos ou repassados.

§1º. Caberá à empresa consignatária informar ao servidor, por escrito, na vigência do contrato, toda vez que a Administração Municipal deixar de repassar o valor exato do desconto mensal efetivado

§2º. Fica, em tais casos, a empresa consignatária proibida de incluir o nome do servidor em qualquer cadastro de inadimplentes ou contra ele promover qualquer tipo de cobrança.

Art. 10 – A Empresa Administradora do Sistema de gestão de margem não será co-responsável, nem solidária nem subsidiariamente, em hipótese nenhuma, pelo repasse dos valores descontados na folha dos servidores municipais.

Art. 11 – A autorização do servidor pelo desconto facultativo de produto ou serviço contratado dar-se-á exclusivamente através do sistema por meio de cartão smart card ou cartão de segurança, com uso de senha pessoal.

Art. 12 – Fica a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas responsável pela definição e implantação dos critérios de inserção em folha dos descontos facultativos, nos casos de descontos que ultrapassem os limites legais autorizados, dos valores contratados até a data de publicação deste Decreto, conforme escala de prioridade assim estabelecida:

I – consignações compulsórias: descontos legais, ordem judicial, débitos com o erário municipal.

II – consignações facultativas: contribuições sindicais, empréstimos, planos de saúde, previdência complementar, seguro de vida, outros.

§1º. Os empréstimos pessoais observarão a seguinte ordem: do mais antigo para o mais recente, exceto se se tratar de operação de refinanciamento desses empréstimos ou operações similares.

§2º. As consignações compulsórias terão prioridade de desconto sobre as facultativas. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas exceda o limite de 70% (setenta por cento) da remuneração básica serão suspensos os descontos das consignações facultativas.

§3º. No caso de suspensão de descontos da mesma espécie e respeitando a ordem especificada nos parágrafos anteriores, prevalecerá o critério de antiguidade, de modo que a consignação averbada posteriormente não cancele a anterior, ressalvada a hipótese de processamento indevido pelo o consignante.

§4º. O consignante não responderá em nenhuma hipótese pelos os valores não descontados, inclusive em virtude da suspensão de que tratam os parágrafos segundo e terceiros do presente artigo.

Art. 13 – Os pedidos de credenciamento das Consignatárias, para fins de operacionalização das consignações em folha de pagamento, serão encaminhados a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, para análise e deliberação.

§1º. Para fins de credenciamento as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

I – DOCUMENTOS GERAIS

a) Relação dos produtos e/ou serviços oferecidos e as condições a serem observadas;

b) Cópia do Contrato Social e Aditivo(s) devidamente registrado(s) em cartório competente;

c) Cópia do cartão do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

d) Alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade e informações de seu representante legal (RG e CPF);

e) Certidões negativas de débitos fiscais, federais, estaduais e municipais, inclusive quanto à seguridade social e ao FGTS;

f) Cópia autenticada do CPF e Carteira de Identidade do(s) sócio(s) administrador (es);

g) Quando o(s) representante(s) da empresa não for(em) o(s) sócio(s) mencionado(s) no contrato social da empresa: Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do(s) colaborador(es) nomeado(s) como representante(s) da empresa;

h) Comprovante que possui sucursal ou representação legal com dependência e escritório no Município;

II- DOCUMENTOS EXIGIDOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: autorização do Banco Central do Brasil para atuar no mercado financeiro doméstico.

III – DOCUMENTOS EXIGIDOS DE ENTIDADES SECURITÁRIAS QUE OPEREM COM PLANOS DE SEGURO DE VIDA: comprovante de registro junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

IV – DOCUMENTOS EXIGIDOS DE ENTIDADES

ADMINISTRADORAS DE PLANO DE SAÚDE E ODONTOLOGIA:

a) Cópia do Estatuto de Entidade;

b) Cópia do registro definitivo do plano e dos produtos junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS do Ministério da Saúde;

V – ENTIDADES SINDICAIS E DE CLASSE

As entidades sindicais e de Classe constituídas por servidores públicos municipais deverão apresentar, para fins de consignação em folha das contribuições mensais dos associados, e desde que por estes autorizadas:

b) cópia autenticada da ata da constituição ou registro de seus estatutos no cartório competente;

a) cópia autenticada da ata da última eleição e posse da diretoria, certificado de entidade sindical, fornecida pelo Ministério do Trabalho;

b) RG e CPF do(s) representante(s) da entidade.

§2º. Deferido o credenciamento, a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas firmará com a empresa consignatária convênio, que será encaminhado para a empresa administradora do sistema de gestão de margens a fim de que celebrem contrato de prestação de serviços para disponibilização e contratação de seus produtos e serviços nos pontos de atendimento da Administradora, cujas condições de remuneração da empresa Administradora pelos serviços prestados serão negociadas diretamente com cada empresa Consignatária.

§3º. A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas irá disponibilizar código de desconto em folha em nome da nova consignatária;

§4º. É vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido, bem como a negociação de operações casadas.

§5º. As Entidades Consignatárias Facultativas deverão anualmente renovar seu cadastro, apresentando a documentação exigida

§6º. O não credenciamento anual implicará automaticamente a exclusão da instituição como Entidade Consignatária Facultativa.

§7º. Ocorrendo a exclusão prevista no §6º, somente poderá a instituição solicitar novo cadastramento mediante a regularização da documentação exigida.

§8º. Fica obrigada a Entidade Consignatária Facultativa a informar à Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Pessoas qualquer alteração ocorrida em seus dados cadastrais.

§9º. Os órgãos e entidades aludidos na alínea "a" do inciso II do artigo 3º ficam isentos da comprovação documental exigida neste artigo.

§10. Não serão admitidas como consignatárias empresas que operem de forma indireta, assim compreendidas as conveniadas ou contratadas pelas entidades previstas nos incisos do artigo 3º deste decreto.

§11. Caberá a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas após análise objetiva da documentação referenciada certificar a regularidade ou irregularidade da documentação apresentada e credenciar ou não a entidade.

Art. 14 – O acesso para visualização e uso de margem consignável somente ocorrerá por intermédio do sistema utilizado pela empresa gestora, contratada para gerir a margem consignável, na qual todas as consignatárias formalmente credenciadas serão registradas com concessão de login de usuário e senha pessoal, por parte da referida empresa.

Art. 15 – A averbação ou autorização do servidor público municipal para desconto em folha de pagamento será sempre realizada pelo sistema utilizado pela empresa gestora, com uso de cartão e senha que servirão de "averbação eletrônica" e garantirão reserva de margem em nome da consignatária.

Art. 16 – A reserva de margem realizada pelo servidor no sistema da empresa gestora será confirmada somente pela própria consignatária através de procedimento específico no referido sistema. Somente operações averbadas pelo servidor e confirmadas pela consignatária serão autorizadas para procedimento de inserção em folha de pagamento, observado o prazo mensal fixado pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 17 – Somente a empresa gestora, é responsável pela entrega mensal, até o dia 10 de cada mês à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas de arquivo em layout para inclusão das operações confirmadas em nome de cada consignatária, através do sistema, e alteração ou cancelamento, quando liquidadas, de operações contratadas em períodos anteriores, inclusive quanto a operações de refinanciamento, consolidação de contratos ou operações equivalentes.

Art. 18 – Para cobertura dos custos operacionais com gerenciamento, processamento e geração de relatórios dos descontos das consignações facultativas em Folha de Pagamento, as Empresas Consignatárias Facultativas, com exceção das entidades sindicais, pagarão no ato do repasse financeiro, por consignação efetuada no extrato de pagamento de servidor, a importância de R\$ 1,50 (um real e cin-

qüenta centavos), reajustado anualmente pelo Índice Variável de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, nos termos do art. 52 da Lei Complementar n. 29/2008.

Art. 19 – Consideram-se custos operacionais:

I – tarifa bancária cobrada pela instituição financeira referente à transferência dos recursos da conta-corrente da administração Municipal para a conta-corrente da instituição consignatária.

II – despesa com alteração das rotinas de processamento da folha de pagamento para realização da operação;

III – gestão dos créditos das consignatárias e consignação na remuneração dos servidores.

Art. 20 – É de responsabilidade da Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas o processamento da folha de pagamento e encaminhamento à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças do Município dos relatórios analíticos gerenciais, inclusive por meio eletrônico, informando valores descontados em folha para crédito de cada consignatária, os quais serão informados à Empresa Gestora até o 2º dia útil do mês subsequente ao que se realizar.

Art. 21 – A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, de acordo com calendário por ela estabelecido, e enquanto órgão responsável pelo pagamento dos valores informados, pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, realizará os referidos créditos, exclusivamente, em conta corrente informada no convênio celebrado entre a empresa consignatária e a empresa gestora.

Parágrafo único. Qualquer mudança de dados cadastrais ou financeiros da consignatária deverá ser encaminhada via ofício protocolado à Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, que informará a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, para atualização cadastral, sob pena de não receber os valores devidos nas datas previstas, eximindo-se a Administração Pública de qualquer responsabilidade nestes casos.

Art. 22 – Os repasses financeiros de parcelas descontadas oriundas das operações referidas no art. 4º deste Decreto continuarão sendo creditados para as entidades titulares dos códigos suspensos.

Art. 23 – O servidor público municipal tem direito de obter informações acerca do débito contratado com as entidades consignatárias.

§1º. A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devido.

§2º. O documento requerido no parágrafo 1º deste artigo deverá obrigatoriamente, conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – o nome completo e CPF do servidor;

II – o número de identificação da operação;

III – o valor total da operação pactuada, o valor já consignado em folha de pagamento e o valor devido ainda a vencer;

IV – a taxa de juros efetiva e nominal, os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada;

V – o prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito, por operação.

§3º. O descumprimento do disposto nos §§1º e 2º deste artigo pela consignatária, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através do protocolo devidamente datado, autorizará a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, através da empresa gestora, a suspender novas operações até que se atenda ao requerido, sem prejuízo das consignações anteriormente já lançadas no sistema de gerenciamento e controle de margem consignável.

§4º. No caso de consignatárias que não efetuaram credenciamento conforme disposto no art. 4º, mas possuem operações para descontos, o descumprimento do disposto nos §§1º e 2º do presente artigo implicará na retenção de seus créditos até completa regularização da(s) pendência(s).

Art. 24 – O servidor público municipal poderá, a seu critério, antecipar a liquidação do débito, total ou parcialmente, observadas as condições pactuadas.

§1º. No caso de opção de antecipação total ou parcial do seu débito, junto à entidade consignatária, a mesma tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para emitir o boleto bancário com prazo de vencimento de no mínimo 7 (sete) dias úteis ou conta identificada para efeito de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou Documento de Crédito – DOC.

§2º. Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, deverá ser providenciado o cancelamento da operação na próxima folha de pagamento e reembolsar o servidor de possível parcela já descontada em folha em até 48 horas após recebimento do órgão pagador do Município, caso necessário.

§3º. Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser providenciada, pela Consignatária, a alteração de prazo na próxima folha de pagamento.

§4º. Aplicam-se as disposições do art. 23, no que couber, no caso de descumprimento das disposições deste artigo.

Art. 25 – Em caso de extinção do vínculo do servidor com a Administração Municipal, por qualquer motivo, antes do término da amortização do empréstimo, ressaltada disposição contratual em contrário, serão mantidos os prazos e encargos originalmente previstos, cabendo ao consignado efetuar o pagamento mensal das prestações diretamente à instituição consignatária até o término ou liquidação de seu contrato.

Art. 26 – Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelo consignado, com suspensão do pagamento de sua remuneração por parte da Administração Municipal, cessa a obrigação de esta efetuar a retenção e o repasse das prestações à instituição consignatária, devendo a consignatária emitir boleto bancário para pagamento de seus créditos.

Art. 27 – Os contratos de empréstimo, financiamento ou arrendamento de que trata este Decreto poderão estipular que o servidor garanta e autorize a retenção de até 30% (trinta por cento) de suas verbas rescisórias, em caso de extinção do vínculo com a Administração Municipal, para a amortização total ou parcial do saldo devedor líquido para quitação na data do pagamento das verbas rescisórias.

§1º. Quando o saldo devedor líquido para quitação exceder o valor comprometido das verbas rescisórias, caberá ao consignado efetuar o pagamento do restante diretamente à instituição consignatárias, assegurada a manutenção das condições de número de prestações vincendas e taxa de juros originais, exceto se houver previsão contratual em contrário.

§2º. Havendo previsão de vinculação de verbas rescisórias em mais de um contrato, será observada a ordem cronológica das autorizações.

Art. 28 – Para fins deste Decreto são obrigações da Administração Municipal:

I – Prestar ao servidor e a instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de produtos e serviços, inclusive:

a) A data habitual de pagamento mensal do salário;

b) O total já consignado em operações preexistentes;

c) As demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para

consignação.

II – Tornar disponíveis aos servidores, bem assim às respectivas entidades sindicais, as informações referentes aos custos referidos nos artigos 18 e 19.

III – Efetuar os descontos autorizados pelo o servidor em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária.

§1º. A solicitação formal de que trata o inciso I poderá ser formalizada por intermédio do sistema de gestão de margens, inclusive com uso de cartão e senha.

§2º. É vedado a Administração Municipal impor ao consignado e à instituição consignatária qualquer condição que não esteja prevista neste Decreto para efetivação do contrato e a implementação dos descontos autorizados.

§3º. A Administração Municipal é responsável pela retenção dos valores devidos e pelo repasse às instituições consignatárias, o qual deverá ser realizado até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento, ao consignado, de sua remuneração mensal.

Art. 29 – As consignações em folha de pagamento serão extintas:

I – Mediante recolhimento em favor da consignatária de todas as parcelas a serem descontadas;

II – A pedido da consignatária, mediante requerimento apresentado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

III – A pedido do consignado, com anuência da consignatária, mediante requerimento apresentado a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

IV – Por ordem judicial.

V – Em casos de cancelamentos, anulação ou revogação do convênio entre a consignatária e o Município.

Parágrafo Único: Na hipótese dos incisos II e III do caput deste artigo, o cancelamento dos descontos dar-se-á no mês do pedido, se a formulação do pleito ocorrer até o dia 10 (dez) ou, se formulado após esse prazo, no mês subsequente.

Art. 30 – A Consignatária que agir em prejuízo do Servidor Público Municipal, bem como da Consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de desconto, assegurado o contraditório e a ampla defesa poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

III – cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

§1º. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência por parte da consignatária.

§2º. Quando sofrer punição de cancelamento, a entidade não poderá se credenciar como consignatária pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

Art. 31 – São consideradas condutas graves:

I – cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

II – condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço (“venda casada”);

III – venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

IV – fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

V – ressarcimentos, compensações, encontros de contas ou acertos financeiros entre entidades consignatárias e consignados que impliquem créditos nos contracheques desses últimos;

VI – transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto;

VII – descumprir normas expedidas do Banco Central aplicáveis às operações de crédito consignado;

VIII – descumprir normas expedidas por Agência Reguladora na oferta e contratação de produtos e serviços.

Art. 32 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 33 – A Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas tomará as medidas complementares necessárias para execução deste Decreto, inclusive alterar as datas e prazos fixados neste Decreto.

Art. 34. Ficam suspensas todas as operações assistenciais, comerciais e financeiras de empresas consignatárias cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Mossoró, a partir do dia 30 de setembro de 2009.

Art. 35 – As consignatárias atuais devem entregar até o dia 10 de outubro de 2009 seus respectivos arquivos mensais em layout tradicional, constando lista de operações vigentes contratadas até o dia 30 de setembro de 2009 para inserção, alteração ou exclusão em folha de pagamento de novembro de 2009.

§1º. As consignatárias atuais devem entregar até o dia 10/10/2009 arquivo único analítico, conforme modelo estabelecido no Anexo Único deste decreto, descrevendo histórico de todas as operações contratadas até o dia 30/09/2009, referentes aos seus respectivos códigos da consignatária conforme layout a ser disponibilizado pela a Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas.

§2º. A não observância ao disposto no §1º será entendido pela Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas como prova de ausência de operações contratadas a serem consideradas em futuras inserções em folha de pagamento.

Art. 36 – Aplicam-se às operações de empréstimo consignado as seguintes normas do Banco Central do Brasil:

I – Resolução 1.559/88, cujo inciso IX, com redação dada pela Resolução 3.258/2005, exige que as operações de crédito sejam formalmente contratadas, por meio de título adequado representativo da dívida;

II – a Circular 2.905/99, cujo art. 8º, com redação dada pela Circular 2.936/99, estabelece a obrigatoriedade de os contratos de concessão de crédito contarem informações a respeito de todos os encargos e despesas incidentes no curso normal da operação, discriminando a taxa de juros, o índice de preços ou a base de remuneração, caso pactuado, os tributos, contribuições, tarifas e qualquer outra despesa, e os respectivos valores;

III – a Resolução 2.878/2001, com as alterações promovidas pela Resolução 2.892/2001, que estabelece a obrigatoriedade de adoção de medidas que objetivem assegurar transparência e clareza nas relações contratuais.

Art. 37 – Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 3.116 de 22 de novembro de 2007.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 11 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 3.512, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009.

MODELO DE LAYOUT PARA ENTREGA DE ARQUIVO TIPO TEXTO (.TXT) LISTANDO OPERAÇÕES CONTRATADAS ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Campo	Tipo	Tamanho	Posição Inicial	Posição Final	Conteúdo
Consignatária	Numérico	4	1	4	Código da consignatária, disponibilizado pela Secretaria Municipal da Administração. Preencher com zeros à esquerda caso o número não possua 4 dígitos.
Nome da Consignatária	Alfanumérico	20	5	24	Nome / Razão social da entidade dona do código de desconto em folha.
Nome da Instituição Conveniada junto à consignatária	Alfanumérico	20	25	44	Nome da instituição comercial, assistencial, financeira conveniada junto à consignatária e dona do desconto efetivado em folha.
Contrato	Numérico	15	45	59	Número que identifica o contrato do servidor junto à respectiva instituição financeira ou assistencial (outros tipos de instituições, preencher somente com zeros). Preencher com zeros à esquerda se o número não possuir 15 dígitos. Esse número é único, nunca pode ser repetido dentro do mesmo código de consignatária.
Nome completo do servidor	Alfanumérico	30	60	89	Nome completo do servidor
CPF	Numérico	11	90	100	Número de CPF do servidor cliente da instituição.
Número do órgão	Numérico	3	101	103	Informar código do órgão junto ao Governo do Município no qual o servidor está lotado.
Matrícula	Numérico	10	104	113	Informar a matrícula do servidor junto ao Município.
Data inicial	Numérico	8	114	121	Informar a data (formato ddmmaaaa) de início de vigência do contrato firmado entre o servidor e a instituição.
Valor total do contrato	Numérico	10	122	131	Calcular o valor total do contrato (valor da parcela multiplicado pelo número total de parcelas) e informar neste campo o equivalente a 100 (cem) vezes o valor total do contrato, preenchendo com zeros à esquerda caso necessário. Ex.: valor total do contrato = R\$ 1234,56 / Transcrever: 0000123456 no arquivo texto final.
Quantidade de parcelas	Numérico	3	132	134	Informar a quantidade total de parcelas do contrato. Preencher com zeros à esquerda, se necessário.
Valor da parcela	Numérico	7	135	141	Informar o equivalente a 100 (cem) vezes o valor das parcelas. Preencher com zeros à esquerda se necessário. Ex.: parcela de R\$ 50,00 / Transcrever: 0005000 no arquivo texto final.
Próxima parcela a descontar	Numérico	3	142	144	Informar o número da próxima parcela a ser descontada. Preencher com zeros à esquerda, se necessário. Ex.: contrato de 36 parcelas, com 19 parcelas já pagas / informar: 020.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 11 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

DECRETO N.º 3.524, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró, aprovação do Regimento Interno e dá outras providências. A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica CONVOCADA a I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró, a ser realizada no dia 24 de outubro de 2009, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania/Gerência Executiva da Cultura.

Art. 2º – Fica aprovado o Regimento Interno da I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró, em consonância com a Portaria Ministerial Nº 65, de 11 de Setembro de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da II Conferência Nacional de Cultura.

Art. 3º – A I Conferência Municipal de Cultura, em conformidade com o Regimento da II Conferência Nacional de Cultura, desenvolverá em seus Grupos de Traba-

lho os seguintes temas: CULTURA, DIVERSIDADE, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

REGIMENTO INTERNO DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró terá os seguintes objetivos:

- I – Discutir a cultura do município nos seus aspectos da memória, de produção simbólica, da gestão, da participação social e da plena cidadania;
- II – Propor estratégias para o fortalecimento da cultura como centro dinâmico do desenvolvimento sustentável;
- III – Promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões;
- IV – Propor estratégias para universalizar o acesso dos mossoroenses à produção e à fruição dos bens e serviços culturais;
- V – Propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura;
- VI – Aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes municipais, estaduais e nacionais e destes com a sociedade civil;
- VII – Fortalecer e facilitar a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, investidores e ativistas culturais;
- VIII – Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura e do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- IX – Propor estratégias para a implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Cultura e recomendar metodologias de participação, diretrizes e conceitos para subsidiar a elaboração dos Planos Municipais, Estaduais, Regionais e Setoriais de Cultura; e
- X – Avaliar os resultados obtidos a partir da I Conferência Intermunicipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO TEMÁRIO

Art. 2º – Constituirá o tema geral da I Conferência Municipal de Cultura: Cultura, Diversidade, Cidadania e Desenvolvimento.

§ 1º – O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as políticas de cultura e suas diretrizes em todos os âmbitos da municipalização de maneira transversal, de forma a orientar as discussões em todas as etapas.

§ 2º – O temário será subsidiado por textos-base, elaborados a partir de eixos e sub-eixos temáticos, que serão debatidos durante a Conferência Municipal.

Art. 3º – Constituirão eixos e sub-eixos temáticos da I Conferência Municipal de Cultura:

I – PRODUÇÃO SIMBÓLICA E DIVERSIDADE CULTURAL

Foco: produção de arte e de bens simbólicos, promoção de diálogos interculturais, formação no campo da cultura e democratização da informação.

- a) Produção de Arte e Bens Simbólicos
- b) Convenção da Diversidade e Diálogos Interculturais
- c) Cultura, Educação e Criatividade
- d) Cultura, Comunicação e Democracia

II – CULTURA, CIDADE E CIDADANIA

Foco: cidade como espaço de produção, intervenção e trocas culturais, garantia de direitos e acesso a bens culturais

- a) Cidade como Fenômeno Cultural
- b) Memória e Transformação Social
- c) Acesso, Acessibilidade e Direitos Culturais

III – CULTURA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Foco: a importância estratégica da cultura no processo de desenvolvimento

- a) Centralidade e Transversalidade da Cultura
- b) Cultura, Território e Desenvolvimento Local
- c) Patrimônio Cultural, Meio Ambiente e Turismo

IV – CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

Foco: economia criativa como estratégia de desenvolvimento

- a) Financiamento da Cultura
- b) Sustentabilidade das Cadeias Produtivas da Cultura
- c) Geração de Trabalho e Renda

V – GESTÃO E INSTITUCIONALIDADE DA CULTURA

Foco: fortalecimento da ação do Estado e da participação social no campo da cultura

- a) Sistemas Nacional, Estaduais e Municipais de Cultura
- b) Planos Nacional, Estaduais, Municipais, Regionais e Setoriais de Cultura
- c) Sistemas de Informações e Indicadores Culturais

CAPÍTULO III DA REALIZAÇÃO

Art. 4º – A I Conferência Municipal de Cultura, que será integrada por representantes democraticamente escolhidos, na forma prevista neste Regimento Interno, terá abrangência municipal e sua Plenária será realizada em Mossoró, no dia 24 de outubro de 2009.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º – A I Conferência Municipal de Cultura será presidida pela Gerente Executiva da Cultura da Prefeitura Municipal de Mossoró, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Diretor Executivo da Gerência Executiva da Cultura.

Parágrafo único: A Coordenação Geral da I Conferência Nacional de Cultura será exercida pelo Chefe do Departamento de Difusão Cultural da Gerência Executiva da Cultura.

Art. 6º – A I Conferência Municipal de Cultura será composta por representantes dos diversos segmentos artísticos e culturais que atuam no município, organizados e articulados em 05 (cinco) grupos de trabalho em conformidade com o Artigo 3º deste Regimento.

Parágrafo Único: A Plenária Municipal terá caráter propositivo e deliberativo e será realizada sob os auspícios da Gerência Executiva da Cultura em conformidade com o disposto nos Artigos 4º e 5º, anteriores.

Art. 7º – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a I Conferência Municipal de Cultura contará com uma Comissão Organizadora nomeada para este fim.

Art. 8º – A Comissão Organizadora será paritariamente composta por 08 (oito) membros, dentre os representantes do Poder Executivo, indicados pela Prefeita, e membros da Sociedade Civil organizada, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Art. 9º – Compete à Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Cultura:

- I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da I Conferência Municipal de Cultura;
- II – Definir a metodologia e elaborar a proposta de programação da I Conferência Municipal de Cultura;
- III – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da I Conferência Municipal de Cultura;
- IV – Mobilizar parceiros e entidades, no âmbito de sua atuação no Município;
- V – Definir os critérios para a escolha dos convidados e observadores para participação na etapa estadual;
- VI – Deliberar sobre os demais casos, omissos ou conflitantes, deste Regimento.
- VII – Elaborar o calendário e a pauta de reuniões de trabalho necessárias ao cumprimento da Programação da I Conferência Municipal de Cultura, bem como de suas deliberações;

VIII – Coordenar a divulgação da I Conferência Municipal de Cultura;
IX – Coordenar a elaboração do documento sobre o temário central, do relatório final e anais da I Conferência Municipal de Cultura;
X – Dar conhecimento à Câmara Municipal, visando informá-lo do andamento da organização da I Conferência Municipal de Cultura, bem como dos seus resultados;

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 10 – A I Conferência Municipal de Cultura terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 11 – A I Conferência Municipal de Cultura conferirá o direito de eleição ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados para a Conferência Estadual.

Art. 12 – Os delegados eleitos para a Conferência Estadual de Cultura devem obedecer à devida proporcionalidade dos representantes das diversas expressões artísticas e culturais presentes na I Conferência Municipal de Cultura de Mossoró.

Art. 13 – Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa estadual e perante a II Conferência Nacional de Cultura, será necessária a comprovação de quorum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes, com representação da sociedade civil e da área governamental.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 14 – As despesas com a organização e realização da etapa municipal da I Conferência Municipal de Cultura, no que tange às responsabilidades expressas neste Regimento, correrão à conta de recursos orçamentários do Município de Mossoró.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – Os casos omissos e conflitantes deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Organizadora Municipal, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 16 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA CIDADANIA Prefeito Alcides Belo, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO DE MELO
Secretário Municipal da Cidadania

CLÉZIA DA ROCHA BARRETO
Gerente Executiva da Cultura

PORTARIA Nº 1.135/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

CONSIDERANDO o Ofício nº 014/09 – CMS, de 16 de junho de 2009, solicitando a nomeação de conselheiros substitutos em suas respectivas entidades para o Conselho Municipal de Saúde;

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para compor o Conselho Municipal da Saúde nos cargos de conselheiros titulares e suplentes abaixo relacionados, nas respectivas instituições.

1. REPRESENTANDO A GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE

Suplente – Jacqueline de Souza Amaral

2. REPRESENTANDO OS PRESTADORES DE SERVIÇO

Suplente – Francisco Erinaldo Olegário Leonez

3. REPRESENTANDO OS CLUBES DE SERVIÇOS

Titular – José Xavier de Oliveira

Suplente- Alcivan de Oliveira Medeiros

4. REPRESENTANDO O SINDICATO RURAL

Suplente – Dalvirene Elói de Medeiros

5. REPRESENTANDO O MOVIMENTO BASE / IGREJAS

Suplente – Giovanni Moreira Guimarães

6. REPRESENTANDO OS MOVIMENTOS COMUNITÁRIOS

Suplente – Iatamira Terezinha da Silveira Carvalho, Ítalo Micael de Paiva Oliveira, Ricardo Wayne Nogueira.

Art. 2º - A participação do membro no Conselho será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 1º de julho de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.261/2009*

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró, e em conformidade o art. 54, da Lei Complementar n. 27, de 8 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido HISSA CRISTHIANY GURGEL DA NÓBREGA, do cargo em comissão de Assessor do Procurador Geral do Município, símbolo CD – Chefe de Departamento, com lotação na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 18 de setembro de 2009.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 9 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1254/2009*

A PREFEITA DE MOSSORÓ, no uso de suas competências prevista no art. 78, IX e XI, art. 102, II, da Lei Orgânica, art. 109, §3º, da Lei Complementar n. 29, de 16 de dezembro de 2008, e, ainda, considerando o disposto no Ofício n. 164/2009-GP, de 14 de julho de 2009.

RESOLVE

Art. 1º. Fica cedido, com ônus para o cedente, a servidora ZENIRA MARIA SALES- Matrícula nº 13177-6, Assistente Social, ao Ministério Público do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º. A presente autorização de cessão cessará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º. Cumpra ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente, para fins do art. 116, II, da lei complementar n. 29, de 2008.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 18 de agosto de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 1.264/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ ALMEIDA FILHO, do cargo em comissão de Diretor de Infra-estrutura e Projetos Urbanos, símbolo DE – Diretor Executivo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.265/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ MARIA JÚNIOR, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Obras de Saneamento, símbolo DETEA – Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.266/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR CARLOS CLAY DA SILVA, do cargo em comissão de Diretor Técnico de Obras e Equipamentos Urbanísticos, símbolo DETEA – Direção Técnica de Engenharia e Arquitetura, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.267/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARCIO BRUNO DANTAS, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção, símbolo CS, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.268/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JOSÉ MARIA JÚNIOR, para o cargo em comissão de Diretor de Infra-estrutura e Projetos Urbanos, símbolo DE – Diretor Executivo, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.269/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR PABLO ILO FELICIANO DE SOUZA, para o cargo em comissão de Chefe do Setor de Manutenção, símbolo CS, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Territorial e Ambiental.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.270/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JÉSSICKA LOUISIE ALVES BATISTA, do cargo em comissão de Sub-Chefe de Equipe da Família da Unidade Básica de Saúde Raimundo René Carlos Castro, símbolo SPSF, com lotação na Gerência Executiva da Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.271/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR MARIA DO SOCORRO DIAS BEZERRA, do cargo em comissão de Diretora da Escola Municipal Isabel Fernandes, símbolo DE IV, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.272/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR FRANCISCO CANINDÉ DE MEDEIROS, do cargo em comissão de Vice-Diretor da Escola Municipal Ricardo Vieira do Couto, símbolo VDE III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

PORTARIA Nº 1.273/2009

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Mossoró;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR JOSÉ EDMILSON FERNANDES, do cargo em comissão de Diretor da Escola Municipal Ricardo Vieira do Couto, símbolo DE III, com lotação na Gerência Executiva da Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró-RN, 29 de setembro de 2009.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
Prefeita

EXTRATO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Senhora MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, portadora do Registro Geral de nº 000190489 SSP-RN e inscrita no CIC de nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município sito a rua Ferreira Itajubá, 770, bairro Santo Antônio, e a LOJA MAÇÔNICA 24 DE JUNHO, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.377.673/0001-77, com sede na rua 30 de Setembro, 273, Centro, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Venerável, JOSÉ VÍCTOR DE CARVALHO JÚNIOR, brasileiro, portador do Registro Geral de nº 0 120 621 SSP/RN 2ª Via, e inscrito no CIC de nº 043.755.724-34, doravante denominado simplesmente LOJA MAÇÔNICA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições especificadas: DO OBJETO - O objetivo do presente Convênio é estabelecer as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para a LOJA MAÇÔNICA, objetivando a realização da SESSÃO MAGNA BRANCA ALUSIVA A LIBERTAÇÃO DOS ESCRAVOS, conforme ações contempladas no Plano de Aplicação desenvolvidas pela mesma, com posterior prestação de contas. PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2009, e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007. DO VALOR E DO DESEMBOLSO - O valor do presente Convênio é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única, na conta bancária específica para Convênio. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura; DA PUBLICAÇÃO - O município providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até o terceiro dia da sua assinatura. Mossoró, 17 de setembro de 2009.

EXTRATO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Senhora MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, portadora do Registro Geral de nº 000190489 SSP-RN e inscrita no CIC de nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município sito a rua Ferreira Itajubá, 770, bairro Santo Antônio, e a LOJA MAÇÔNICA JOÃO DA ESCÓSSIA, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 12.703.120/0001-34, com sede na rua Felipe Camarão, 23, Doze Anos, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Venerável, JOSÉ MÁRIO CABRAL FREIRE, brasileiro, portador do Registro Geral de nº 0 220 829 SSP/RN, e inscrito no CIC de nº 156.740.024-87, doravante denominado simplesmente LOJA MAÇÔNICA, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio que se regerá mediante as Cláusulas e Condições a especificadas: DO OBJETO - O objetivo do presente Convênio é estabelecer as condições entre as partes signatárias para a transferência de recursos financeiros para a LOJA MAÇÔNICA, objetivando a realização da SESSÃO MAGNA BRANCA ALUSIVA AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, conforme ações contempladas no Plano de Aplicação desenvolvidas pela mesma, com posterior prestação de contas. DA PREVISÃO LEGAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O presente Convênio é celebrado nos termos do art. 3º, IV, e 183 da Lei Orgânica do Município; art. 10 da Lei Orçamentária Anual de 2009, e art. 116, da Lei Federal nº 8.666/83; Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007.

DO VALOR E DO DESEMBOLSO - O valor do presente Convênio é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser desembolsado pelo MUNICÍPIO em parcela única, na conta bancária específica para Convênio. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas será feita pela LOJA MAÇÔNICA ao MUNICÍPIO, de acordo com a Resolução nº 012/2007-TCE/RN, 27 de dezembro de 2007, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência deste convênio. DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONVÊNIO - O prazo de vigência do presente Convênio é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura. DA PUBLICAÇÃO - O município providenciará, como condição de eficácia, a publicação do presente Convênio no Jornal Oficial de Mossoró – JOM, até o terceiro dia da sua assinatura. Mossoró, 17 de setembro de 2009.

RECISÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

FICA RESCINDIDO nos termos da Cláusula Sexta, o Termo de Convênio celebrado entre O MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.348.971/0001-39, com sede à Avenida Alberto Maranhão, 1751, Centro, Mossoró/RN, denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela Senhora MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA, brasileira, casada, Prefeita Constitucional do Município de Mossoró-RN, portadora do Registro Geral de nº 000190489 SSP-RN e inscrita no CIC de nº 085.733.524-34, residente e domiciliada neste município sito a rua Ferreira Itajubá, 770, bairro Santo Antônio, e a Liga de Futebol Amadora do Nova Vida, entidade jurídica inscrita no CNPJ sob o registro nº 07.508.394/0001-32, com sede na avenida Antonio Bento, s/n, Dom Jaime Câmara, denominada de LFANV, representada por ex presidente MARIO CÉSAR MENDES DOS ANJOS, inscrito no CPF nº 480.844.174-87 e RG nº 993.814. Mossoró-RN, 18 de setembro de 2009.

SECRETARIA MUNICIPAL E ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO
SERVIDORES LOTADOS NA GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE**

Nº Serv.	Matrícula	NOME	PORTARIA	DATA	TITULAÇÃO	%	CARGO
1	12292-0	FRANCISCO AGATANGELO FREIRE	3063/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
2	13219-5	PAULO NOBRE DE MEDEIROS JUNIOR	3064/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	PSICOLOGO
3	12280-7	ALDENORA FERNANDES QUEIROZ	3065/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
4	12703-5	ANA KATARINA XAVIER G. DANTAS	3066/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	PSICOPEDAGOGO
5	12960-7	ANA KATARINA XAVIER G. DANTAS	3067/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	PSICOLOGO
6	12284-0	ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA	3068/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
7	5750-2	CLAUDIA LIANE DA NOBREGA DANTA	3069/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
8	12685-3	EDSON MENDES MARQUES	3070/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
9	12490-7	ELIS REGINA ANDRADE SILVA DANTAS	3071/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
10	13502-0	FABIO LUIS CRUZ DE ALMEIDA	3072/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENG. DE SEGURANCA DO TRABALHO
11	12437-0	FABRICIO DANTAS DA S. ESPINOLA	3073/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	CIRURGIAO DENTISTA
12	5756-9	FERNANDO JOSE A. DE MEDEIROS	3074/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	CIRURGIAO DENTISTA
13	12427-3	FRANCISCO LIDIO DOS S. PINHEIRO	3075/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	MEDICO
14	12493-1	IARA CRISTINA DE OLIVEIRA	3076/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
15	12930-5	IARA MARIA SOARES DANTAS	3077/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
16	12676-4	IVANEUMA DE SOUSA FER. CARLOS	3078/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
17	12554-7	JOSE GILDIVAN CARNEIRO	3079/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	AUDITOR
18	12587-3	KATIA DE MELO	3080/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
19	13220-9	KEILA BRANDAO MUNIZ	3081/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	CIRURGIAO DENTISTA
20	12299-8	KERLANDIA MAYRE DANTAS DO REGO	3082/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
21	12881-3	MARIA MAGNA SANTANA	3083/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ASSISTENTE SOCIAL
22	12683-7	MARIA NUBIA DA COSTA LEITE	3084/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO
23	5741-1	MILANEZ CAVALCANTE FILHO	3085/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	MEDICO
24	12875-9	RITA DE CASSIA BEZERRA DE FARIAS	3086/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	PSICOLOGO
25	12975-5	SHEYLA MILENA COSTA DE SOUZA	3087/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	MEDICO
26	13374-4	SILVANIA SANTOS REGINALDO	3088/2009	17/09/2009	ESPECIALISTA	15	ENFERMEIRO

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de setembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

**EXTRATO DE PORTARIAS DE CONCESSÃO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE ESPECIALISTA.
SERVIDORES LOTADOS NA GERÊNCIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO.**

Nº Func.	PORTARIA	DATA	MATRIC	NOME	CARGO	NIVEL	CLASSE
1	3042/2009	17/09/09	100145	ELIZABETH NEVES DOS REIS	PROFESSOR	III	CLASSE II
2	3043/2009	17/09/09	108006	MARIA OLIVIA CARLOS DE ARAUJO	PROFESSOR	III	CLASSE II
3	3044/2009	17/09/09	83771	FRANCINETE MAIA DE NEG. FREIRE	PROFESSOR	III	CLASSE II
4	3045/2009	17/09/09	93602	JOSE GENILSON BEZERRA FIRMINO	PROFESSOR	III	CLASSE II
5	3046/2009	17/09/09	94668	MARIA HERTA LINHARES	PROFESSOR	III	CLASSE II
6	3047/2009	17/09/09	81086	REGINA CELIA DE FREITAS	PROFESSOR	III	CLASSE III
7	3048/2009	17/09/09	81523	JOSE GENILSON BEZERRA FIRMINO	PROFESSOR	III	CLASSE III
8	3049/2009	17/09/09	81736	NECI OLIVEIRA DA SILVA	PROFESSOR	III	CLASSE III
9	3050/2009	17/09/09	41050	JUSCELINO MARQUES DA SILVA	PROFESSOR	III	CLASSE IV
10	3051/2009	17/09/09	49988	FRANCISCO BATISTA CAVALCANTE	PROFESSOR	III	CLASSE IV
11	3052/2009	17/09/09	56363	MARIA MARLEUZA DA SILVA	PROFESSOR	III	CLASSE IV
12	3053/2009	17/09/09	28107	JODUARTE GONCALVES DE MEDEIROS	PROFESSOR	III	CLASSE V
13	3054/2009	17/09/09	49913	ANTONIA ERILENE NUNES	PROFESSOR	III	CLASSE V
14	3055/2009	17/09/09	57783	MARIA DA SAUDE TORRES	PROFESSOR	III	CLASSE V
15	3056/2009	17/09/09	34634	ALVANETE DUARTE DANTAS	PROFESSOR	III	CLASSE VII
16	3057/2009	17/09/09	41076	MANOEL FREIRE FILHO	PROFESSOR	III	CLASSE VII
17	3058/2009	17/09/09	41340	VANDIMAR MARIA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	III	CLASSE VII
18	3059/2009	17/09/09	31226	FRANCISCA LEONIDA FERN. MELO	PROFESSOR	III	CLASSE VIII
19	3060/2009	17/09/09	33214	MARIA DE FATIMA LOPES CABRAL	PROFESSOR	III	CLASSE VIII
20	3061/2009	17/09/09	34196	MARIA VALDETE RODRIGUES	PROFESSOR	III	CLASSE VIII
21	3062/2009	17/09/09	33362	FRANCISCA MARTINS F. MONTENEGRO	PROFESSOR	III	CLASSE IX

Secretaria da Administração e Gestão de Pessoas, em Mossoró-RN, 17 de setembro de 2009.

Manoel Bizerra da Costa
Secretário

**Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 093/2009 - GEDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 185/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de outubro de 2009, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço por Lote, cujo objeto é aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes; Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis e Kit Lanches destinados a atender a execução do Projeto de Inclusão Produtiva, visando potencializar as famílias em risco e vulnerabilidade social, de acordo com o Termo de Convênio nº. 568/MDS/2006 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 03 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

**Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 108/2009 - GEDS**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 185/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 19 de outubro de 2009, às 10h00min (dez horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto a contratação de serviços de Instrutores para mi-

nistrar Cursos e Treinamentos de Fabricação de Vassouras Pet, Produtos de Pnificação, Eletricista Instalador, Instalação Hidráulica, Pintura de Obras, conforme Convênio 568/MDS/2006 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 21 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 109/2009 - SEDETEMA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 185/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de outubro de 2009, às 10h00min (dez horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, cujo objeto a aquisição de água potável, destinada ao abastecimento da frota de caminhões-tanque, para aguar as áreas ajardinadas e canteiros centrais das ruas e avenidas da cidade. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 21 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 111/2009 - GEDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 185/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 20 de outubro de 2009, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto a aquisição de materiais esportivos destinados as atividades dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS, das Unidades onde funcionam o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, e Unidades de Casa da Nossa Gente onde funciona o ProJovem Adolescente, bem como realizam atividades com idosos. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 24 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 112/2009 - GEDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 185/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 21 de outubro de 2009, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto a aquisição de equipamentos didáticos e lúdicos destinados as atividades das Casas da Nossa Gente, das Unidades onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, ProJovem Adolescente e NIAC Pinguinho de Gente, para montagem de brinquedotecas. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 24 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial nº. 113/2009 - GEDS

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Mossoró, nomeado pela Portaria nº 185/2009 de 02 de janeiro de 2009, torna público para conhecimento dos interessados que no dia 22 de outubro de 2009, às 08h00min (oito horas), na sede da Diretoria Executiva de Compras, localizada à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, cujo objeto a aquisição de materiais didáticos e lúdicos destinados as atividades das Casas da Nossa Gente, das Unidades onde funciona o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI e ProJovem Adolescente, para montagem de brinquedotecas. O Edital com as demais especificações e detalhes encontra-se à disposição dos interessados à Rua Idalino de Oliveira, 106 – 1º andar, Bairro Centro, Mossoró-RN, no horário de 07h00min às 13h00min e na Internet no site: www.prefeiturademossoro.com.br.

Mossoró-RN, em 24 de setembro de 2009.
O PREGOEIRO

EXTRATO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/09 - GEDS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para a construção do Núcleo de Apoio ao Adolescente, situada a Rua Desembargador José Vieira, Abolição III, nesta cidade.
EMPRESA:

1- A&C CONSTRUÇÕES LTDA
Valor: R\$ 803.000,00
Assina pela Contratada: Cláudio Augusto da Escossia
PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses
DATA DA ASSINATURA: 29 de setembro de 2009
Assina pela Contratante: Maria de Fátima Rosado Nogueira

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/09 - GEDS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para a construção do Núcleo de Apoio ao Adolescente, situada a Rua Desembargador José Vieira, Abolição III, nesta cidade.
VENCEDORA:
1- A&C CONSTRUÇÕES LTDA
ADJUDICADO POR: Manoel Bizerra da Costa (SEC. DE ADM. E GESTÃO DE PESSOAS).
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 29.09.2009.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS TRÂNSITO E TRANSPORTE PÚBLICO

PORTARIA Nº 006/2009-SESUTRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS SERVIÇOS URBANOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO, o relatório final da Comissão de Sindicância, que opina pela aplicação de advertência em desfavor do servidor abaixo qualificado,
CONSIDERANDO, ainda que na referida Sindicância há provas suficientes que demonstram que o servidor em referência infringiu as disposições legais que se enquadram na Lei Complementar nº 29/2008, de 16/12/2008 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Mossoró), e com fundamentação legal no Art. 142, do Diploma legal sobredito,
RESOLVE:
APLICAR a pena de ADVERTÊNCIA, ao servidor MARCOS CÉSAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 4389-0, ocupante do cargo de Operador de Máquina, com lotação no Departamento de Limpeza da Região Sul desta Secretaria.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria dos Serviços Urbanos, Trânsito e Transportes Públicos,
em Mossoró-RN, 21 de setembro de 2009.

Alex Moacir de Souza Pinheiro
Secretário

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PAUTA DA 107ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Data: 05 / 10 / 09
Horário: 16h00
Local: Auditório do Centro Administrativo da Cidadania
Endereço: Rua Pedro Alves Cabral, nº 01 - Aeroporto

I – VERIFICAÇÃO DO QUORUM REGULAMENTAR

II – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

III – ORDEM DO DIA - TEMAS PARA DISCUSSÃO

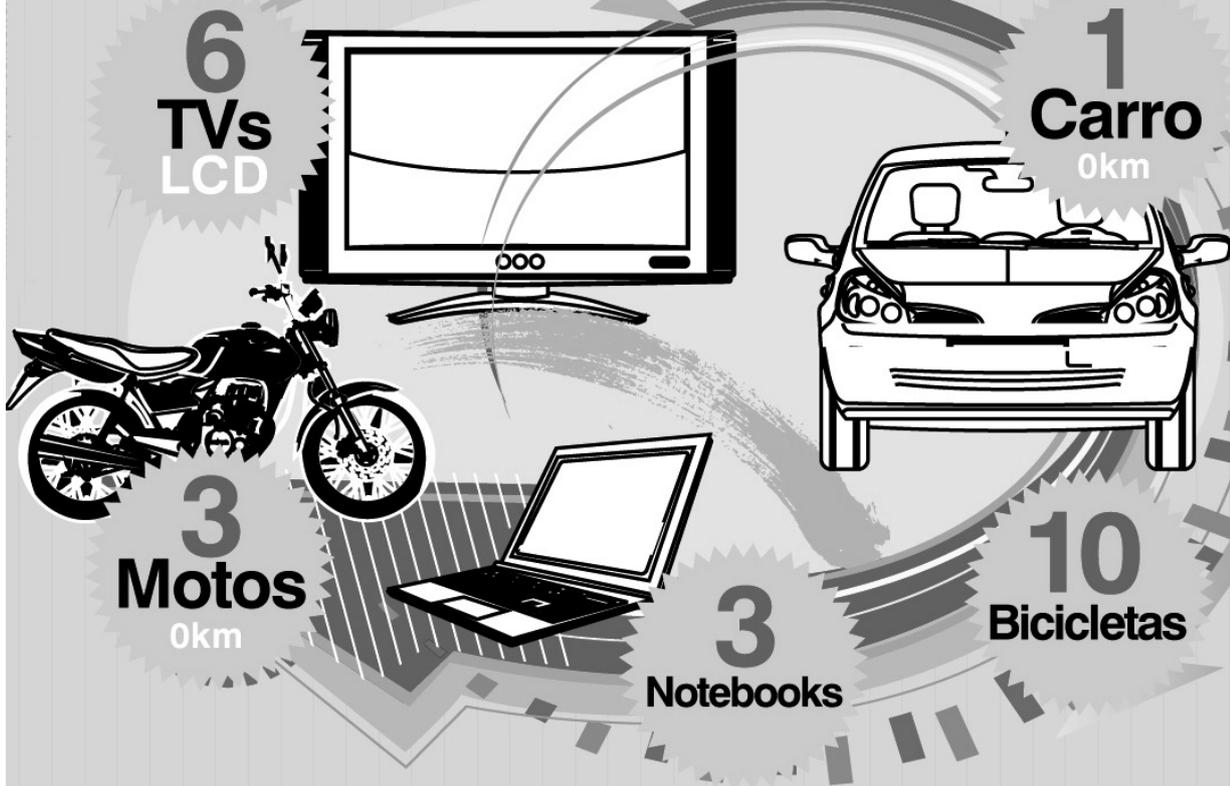
3. 1 – Reapresentação da solicitação de credenciamento do Centro Integrado de Atendimento e Reabilitação – CIAR;
3. 2 – Ofício nº 102 / 2009 – APAMIM (valor das diárias de UTI adulto);
3. 3 – Ofício nº 0545 / 09 – GES (óbito materno Silvana Quirino da Silva);
3. 4 – Relatório de Auditoria (Centro de Diálise de Mossoró – CDM);
3. 5 – Lei do Conselho Municipal de Saúde – CMS;
3. 6 – Projeto de Lei dos Conselhos Locais de Saúde - CLS;
3. 7 – Ofício nº 075 / 08 – SMC (Condições de funcionamento do FMS);
3. 8 – Balançamentos Financeiros do SUS, referente aos anos de 2007 e 2008 e de janeiro a maio de 2009;
3. 9 – Apresentação do Orçamento de 2010 da saúde.

IV – INFORMES

V – ANEXOS

5. 1 – Cópia do ofício nº 01/2009 – CIAR; (O projeto é o mesmo enviado aos conselheiros em novembro de 2008);
5. 2 – Cópia do ofício nº 102/2009;
5. 3 – Cópia do ofício nº 0545/09 – GES;
5. 4 – Cópia do Relatório da Auditoria ref. Ao Centro de Diálise de Mossoró -

Prazo prorrogado para 10 de Dezembro



IPTU2009 Pague em dia e ganhe prêmios!

**DESCONTO
DE ATÉ 55%***



SECRETARIA
DA TRIBUTAÇÃO

**No combate ao dengue,
somos todos responsáveis.**



Maiores informações:

Vigilância à Saúde: 3315 1625
Plantão de Inverno: 3315 5000
Centro de Zoonoses: 3315 1628
Gestão Ambiental: 3315 1333

Vamos fazer nossa parte.



EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA GERÊNCIA DA COMUNICAÇÃO SOCIAL.

MARIA DE FÁTIMA ROSADO NOGUEIRA
PREFEITA

RUTH ALAÍDE DA ESCÓSSIA CIARLINI MEDEIROS
VICE-PREFEITA

JERÔNIMO GUSTAVO DE GÓIS ROSADO
SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE DA PREFEITA

EDNA PAIVA DE SOUZA
GERENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E
EXPEDIENTE DO GABINETE DA PREFEITA

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

DIRETOR-GERAL
IVANALDO FERNANDES COSTA JÚNIOR
GERENTE DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO DUARTE NETO
DIRETOR FINANCEIRO

JOSÉ WANDERLEY FAUSTINO
ASSINATURA/DISTRIBUIÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO – CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4929
HOME: WWW.PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR/JOM EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR